



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10759 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Presidente Médici, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental 15 de Novembro, situada na Avenida Porto Velho, nº 1445, Município de Presidente Médici, criada pelo Decreto nº 627, de 26 de novembro de 1972, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 15 de Novembro.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial
n. 3371 do dia 08/12/03



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10729 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a nomeação de [nome] para o cargo de [cargo] no âmbito do [órgão] e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 147, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 10, inciso I, da Lei nº 1.072, de 20 de dezembro de 1991,

considerando que [nome] possui os requisitos necessários para o exercício do cargo de [cargo] e que a nomeação dele para esse cargo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 147, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - A pessoa física [nome] é nomeado(a) para o cargo de [cargo] no âmbito do [órgão], em conformidade com o disposto no art. 147, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.072, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 2º - O nomeado(a) deverá apresentar, no prazo de [prazo] dias, contados a partir da data de publicação deste decreto, os documentos necessários para a efetivação da nomeação, conforme disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.072, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este decreto não produz efeitos retroativos.

IVO MARCO CARVALHO
Governador

IVO MARCO CARVALHO

em [data] de [mês] de [ano] no [local].